



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**

Av. São Cristóvão, Nº 215, Centro – Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000  
FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI N.º 712/2013

ITAPIÚNA, 01 DE MARÇO DE 2013

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, CRIANDO CARGOS INSTITUINDO GRATIFICAÇÃO, AOS MÉDICOS DO PSF, NA FORMA QUE INDICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, Faço Saber que a Câmara Municipal de Itapiúna aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Criado o cargo de Coordenador dos Agentes de Endemias, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração igual aos coordenadores já existentes na Estrutura da Secretaria de Saúde.

**Parágrafo Único** – O detentor do presente cargo exercerá no âmbito de sua coordenadoria, as seguintes funções:

- I. Diagnosticar os aspectos técnicos e operacionais da dengue;
- II. Organizar e distribuir o pessoal sob sua responsabilidade, controlando sua frequência;
- III. Participar do planejamento das ações de campo, atuando como facilitador, oferecendo os esclarecimentos sobre cada ação que envolva o controle vetorial;
- IV. Acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das atividades de campo por intermédio de supervisão direta e indireta.

**Art. 2º** - Fica criado o Cargo de Assessor de Comunicação, de acordo com a estrutura do anexo I, a que se refere a Lei Nº 608/08, com remuneração de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**

**Av. São Cristóvão, Nº 215, Centro – Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000**  
**FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88**

---

**Art. 3º** - Fica instituída uma gratificação no montante de 15% (quinze por cento) sobre a remuneração dos médicos integrantes do PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, como gratificação de atividade.

**Parágrafo Único** – a presente gratificação incidirá sobre os valores constante na Lei nº 647/2010, com seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar todas as disposições desta Lei Complementar por meios de Decreto, desde já autorizado por este Poder para efetuar as regulamentações necessárias.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do Orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, em 01 de Março de 2013.**

  
**LUIS CAVALCANTE DE FREITAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**